



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022/0408-001 – PMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, IV)

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DO IPTU NAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E NO DISTRITO DA VILA DE BEJA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ABAETETUBA/PA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Abaetetuba/PA, nomeada por meio da Portaria nº 438/2021 – GP, de 23 de agosto de 2021, consoante de ordem da Exma. Sra. Francineti Maria Rodrigues Carvalho, Prefeita Municipal, vem prosseguir com instrução do presente processo administrativo para Dispensa de licitação.

O presente procedimento tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DO IPTU NAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E NO DISTRITO DA VILA DE BEJA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ABAETETUBA/PA.

Consta no procedimento, como justificativa da dispensa de licitação, a necessidade de contratação em caráter de urgência dos serviços descritos, considerando que o mesmo fora objeto de regular processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônica autuado sob o nº 015/2022.

Segundo Ofício nº 063/2022/SEFIN, há a necessidade urgente de se proceder a contratação, não havendo tempo hábil para a repetição do processo para contratação dos serviços. Considerando que estes compunham o certame Pregão Eletrônico 015/2022, porém segundo demonstra a ata final do processo, este item do processo findou FRACASSADO, uma vez que nenhuma das licitantes participantes fora declarada habilitada, segundo julgamento do Pregoeiro responsável pela condução da fase externa da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Assim, somente a contratação dos serviços de confecção e montagem dos boletos de cobrança do IPTU não suprem a necessidade administrativa, considerando que se faz necessária a realização da contratação de serviços de logística de distribuição dos carnês de cobrança dos impostos cuja primeira parcela tem vencimento em 10.05.2022, o que impossibilita a repetição do certame, sob o risco de causar prejuízos significativos à arrecadação de receitas da arrecadação de impostos, que são fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas municipais.

Assim, segundo informa, a entrega dos carnês referentes a cobranças de obrigações tributárias aos munícipes, deve se realizar com, aproximadamente, 20 ou 30 dias de antecedência, o que reveste de urgência a contratação dos serviços, frente o insucesso da contratação no regular processo Pregão Eletrônico 015/2022, e a impossibilidade de repeti-lo sem que isso possa resultar em prejuízo para o interesse público.

Nessa esteira, para cumprimento de disposição do Código Tributário Municipal e Decreto nº068/2022, que estabelece os prazos do calendário de vencimentos do IPTU para o exercício de 2022, a SEFIN, justificativa por meio do ofício nº 063/2022, a Urgência que caracteriza a contratação emergencial, uma vez que não pode a arrecadação municipal ser prejudicada em razão da ausência da contratação dos serviços de distribuição dos carnês do IPTU, nas unidades imobiliárias do município de Abaetetuba e no distrito da Vila de Beja.

Dessa forma, consta nos autos a justificativa da emergência que fundamenta a instrução do processo de dispensa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, fundamentando-se a contratação, que está consubstanciada em justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças (Ofício nº 063/2022), de que resta demonstrada de forma efetiva a potencialidade de danos ao interesse público e serviços essenciais, com fulcro na continuidade do serviço público caso não se adote o procedimento, mostrando-se a dispensa de licitação como via adequada, dada a impossibilidade de se aguardar a regular realização de licitação, uma vez que o processo regular



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



findou fracassado no item específico a qual se objetiva por hora a contratação. Que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Destaca-se a princípio que a regra impõe a necessidade da realização de procedimentos licitatórios. As exceções, recaem nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Assim a contratação direta é permitida com base no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações apenas em situações que esteja comprovada a situação de risco/emergência real, concreta e atual, onde não permite seu atendimento por via ordinária, visto que a realização de licitação pode agravar o risco de prejuízo ou comprometer à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Vale salientar, que como trata-se de uma hipótese de exceção ao dever de licitar, a aplicação desse dispositivo possui interpretações restritivas. Desta forma, baseado no inc. I, do parágrafo único do art. 26 da lei nº 8.666/93 é indispensável a comprovação da situação de risco, para que ocorra a contratação direta emergencial, sob pena de ausência da medida ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

É indispensável pontuar que, de acordo com o exposto do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, os contratos de dispensa e de inexigibilidade de licitação deverão ser letrados, no que couber, com formalidades pertinentes, evidenciando-se inclusive que o preço pactuado seja compatível com os praticados no mercado. Ademais, deve-se comprovar que a contratação emergencial é necessária para o atendimento de situação que não pode aguardar o decurso de tempo de um procedimento licitatório.

Dado o exposto, e, com fundamento no inciso XXI do art. 37 da CF/88, no inc. IV do art. 24 e no art. 26 da Lei de Licitação, entendemos que em caso de necessidade de contratação direta em virtude de situação emergencial, é imprescindível:

- a) Demonstrar a situação emergencial, ou seja, juntar aos autos a decisão;
- b) Justificar o preço contratado, de acordo com os valores de mercado, por meio de pesquisa licitas frente a particulares e outros órgãos públicos adquirentes do mesmo serviço;
- c) Efetuar a contratação do quantitativo necessário a atender a demanda;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) Necessidade de ratificação da dispensa pela autoridade superior;
- e) Pela necessidade de publicação da ratificação na imprensa oficial.

Frisa-se ainda que esta contratação direta deverá ocorrer mediante ampla pesquisa de preços junto as mais diversas empresas dos respectivos ramos, a contar da ocorrência da emergência, período razoável para instauração imediata e conclusão do processo de eventual licitação, admitindo a prorrogação deste prazo, excepcionalmente, acaso a licitação não tenha sido justificadamente concluída, contudo, não pode o prazo do contrato emergencial ultrapassar o limite máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

Deverá ainda a administração pública instruir no bojo do processo, apresentando dentre outros documentos: Requisição do órgão com a descrição do objeto, e motivação expressa que levou a contratação emergencial; autorização do ordenador de despesas; justificativa das razões da escolha do fornecedor; justificativa de preços com apresentação de três propostas válidas; documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa; ato constitutivo da empresa; reserva orçamentária; termo de referência ou projeto básico; parecer da comissão e licitação; minuta do contrato e parecer jurídico.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosas foi decorrente de uma prévia e urgente pesquisa de preço, realizada entre três potenciais fornecedores, por funcionário da Prefeitura, dentre empresas do ramo de atividade do objeto da contratação, conforme documento anexado ao processo de dispensa de licitação, o que nos permite inferir o preço compatível com a realidade mercadológica, considerando que a escolha recaiu sobre a empresa que apresentou a menor cotação para execução dos serviços que no caso concreto foi no valor de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Das três empresas consultadas para cotação, a que apresentou a menor cotação, se deu no valor global de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) conforme cotações anexas ao processo.

Por tanto, no presente caso, a proposta mais vantajosa para administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Logo, a justificativa da escolha do fornecedor se dá pela própria lógica da justificativa dos valores dos serviços, uma vez que recai sobre empresa que ofertou a menor cotação e preenche as condições de habilitação, dispondo de regularidade fiscal e trabalhista, estando por tanto apta a firmar contrato com a administração para a execução do objeto determinado.

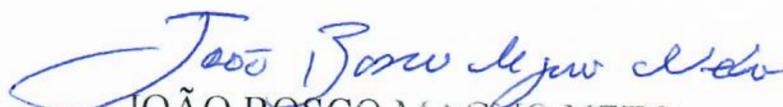
Face ao exposto, a justificativa para escolha do fornecedor se dá pelo critério de menor preço, considerando que não existem informações no âmbito desta municipalidade de impedimento ou sanção que impeça a contratação junto a empresa. Bem como, a partir da análise dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, está encontra-se apta para contratar com o poder público.

Assim, a presente contratação acabou recaindo sobre a empresa: **GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.568.900/0001-90, com sede na, conforme proposta de cotação de serviços apresentada, no valor de R\$ R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Isso posto, a contratação direta, mediante dispensa de licitação por emergência, É regular, uma vez que até o presente ato, estão preenchidos integralmente os pressupostos autorizadores, pontuados no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8666/93, juntamente com as devidas justificativas, bem como seguindo as formalidades consignadas no art. 26, da referida Lei.

Nesse ato decide a comissão.

Abaetetuba, 08 de abril de 2022.


JOÃO BOSCO MAGNO NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 438/2021